

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 8/2023 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 29 de junho de 2023.

Conselheiro Relator: Fernando Zatt Schardosin

Processo: 23205.011663/2023-53 - Eletrônico

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 8/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO QUE IRÁ DAR APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO AO PROJETO: "NAS TRILHAS DA HISTÓRIA, MEMÓRIA E ARQUEOLOGIA DOS CONFLITOS NA FRONTEIRA SUL." FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI № 14.133/2021

Interessado: $_{\mbox{UNIVERSIDADE}}$ FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I Histórico

O processo 23205.011663/2023-53 trata da dispensa de licitação nº.: 8/2023 cujo objeto é a contratação de Fundação da Apoio para apoio administrativo e financeiro ao projeto intitulado "nas trilhas da história, memória e arqueologia dos conflitos na fronteira sul", com o fundamento legal previsto no artigo 75, inciso XV da lei nº 14.133/2021. A justificativa da necessidade de contratação é apresentada como:

A presente proposta visa contribuir com a "demanda" existente de estudos sobre o patrimônio cultural no Oeste de Santa Catarina. É fundamental contribuir para a elaboração de uma narrativa crítica da história social da região, dando relevo aos sujeitos sociais e os processos sociotransformadores estruturante do território, bem como viabilizar a formação de professores da rede pública de ensino na perspectiva crítica. A rede pública de educação básica da região através da disciplina de História, em especial, os professores, possui dificuldades de acesso a materiais didático-pedagógicos que abordem a História Regional e a riqueza do patrimônio cultural. Nesse sentido, a presente iniciativa visa produzir e difundir saberes científicos construídos no presente processo de pesquisa com professores da rede de pública de educação básica do Oeste de Santa Catarina (sic). Dessa forma, será partilhado/trabalhado o livro paradidático no curso de formação de professores, que será realizado para contribuir com a formação de professores de história da região.

O processo é composto, nesta data, por trinta e uma peças, foi cadastrado no SIPAC no dia 25 de abril de 2023 pela Superintendência de Compras e Licitações (SUCL), e a relatoria para este processo foi designada pela decisão Nº 12/2023-CONSUNI-CPPGEC no dia 16 de junho de 2023.

II Relatório Técnico

A análise do processo nº 23205.011663/2023-53 fundamentou-se nos documentos apensados a este processo e em consulta ao coordenador do projeto Professor Doutor Émerson Neves da Silva para esclarecimento de dúvidas. Neste relato, é realizada uma análise sobre os documentos apensados ao processo.

O processo inicia com o Relatório Detalhado de Requisições do Processo (documento 1) com a lista dos serviços, composto por "Serviço de apoio administrativo e financeiro do projeto: nas trilhas da história, memória e arqueologia dos conflitos na Fronteira Sul" no valor de R\$ 237.500,00 e "Taxa operacional do projeto: nas trilhas da história, memória e arqueologia dos conflitos na Fronteira Sul" no valor de R\$ 12.500,00, este último se trata do valor do apoio administrativo e financeiro fornecido pela Fundação de apoio, o que representa 5% do valor global do projeto.

No documento 3 é apresentado o Documento de Formalização da Demanda conforme preconiza o inciso I do art. 21 da IN Nº 5 de 26 de maio de 2017, enquanto no documento 5 é apresentada a Portaria Nº 2644/GR/UFFS/2023 de 10 de fevereiro de 2023 com a designação dos agentes responsáveis pelos atos de compras públicas para a UFFS no ano de 2023.

Ato contínuo, foi designada Equipe de Planejamento da Contratação (documento 8) como preconizado no inciso III do artigo 21 da IN Nº 5 de 26 de maio de 2017, ficando a cargo dos servidores: I – Émerson Neves da Silva, Siape 1268355; e II – Jaisson Teixeira Lino, Siape 1771549.

O documento 12 apresenta o despacho orientativo para o processo de dispensa de licitação e o documento 13 apresenta solicitação para a Diretoria de Orçamento para declaração de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 250.000,00, que foi certificado no documento 14, destacando que a UFFS fica na dependência de receber o "limite orçamento a utilizar" para emissão do empenho posterior, destacando ainda que a despesa está contemplada no Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei N° 13.971, de 27 de dezembro de 2019, em especial o Anexo I, incluindo a adequação orçamentária e financeira com a LOA/2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023) e compatibilidade com a LDO/2023 (Lei nº 14.436, de 20 de agosto de 2022).

A Diretoria de Planejamento declarou aderência do projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFFS, no documento 16, em específico ao objetivo 6 – Desenvolvimento da Extensão, ao objetivo 7 – Desenvolvimento da Cultura e ao objetivo institucional VI – desenvolver programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, articulados com as demandas regionais e nacionais.

O documento 18 apresenta o projeto básico, de modo que algumas alterações são sugeridas, conforme disposto em negrito a seguir:

TÍTULO 7 – DO PREÇO

Item 7.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos, custos **e despesas (incluir)**, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do contrato. (grifo do relator)

Item 8.3.2. Pagamentos de diárias:

Destina-se ao pagamento de diárias para viabilizar as atividades de campo da equipe. Previsão de pagamento **de 56 diárias no valor de R\$ 180,00**, totalizando o montante: R\$ 10.000,00. (grifo do relator)

O cálculo correto do montante, considerando 56 diárias de R\$ 180,00 cada uma é de R\$ 10.080,00, no entanto sugere-se suprimir a quantidade de diárias e o valor unitário que está sujeito ao valor pago pela fundação e manter o montante de R\$ 10.000,00 conforme previsto, também, no plano de trabalho.

Item 8.3.5. Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)

Contratação do serviço de assessoria técnica para desenvolver as atividades de pesquisa de campo. Efetivar o pagamento de 02 (dois) assessores por 18 meses, sendo 18 parcelas de R\$ 1.500,00 **para cada um (incluir)**, totalizando o montante: R\$ 54.000,00. (grifo do relator)

Documentos 19 a 21 correspondem ao plano de trabalho, declarações do coordenador e do coordenador adjunto. Os documentos 22 a 25 são declarações de docentes da UFFS participantes do projeto e respectivas chefias. O documento 26 encaminha para apreciação da PROPEPG e solicita envio para a CPPGEC para avaliação e aprovação dos seguintes itens:

- 1. Projeto Básico;
- 2. Plano de Trabalho;
- 3. Equipe Executora;
- 4. Contratação de Fundação de Apoio.

O documento 26 destaca ainda sobre a necessidade de acréscimo "posteriormente aprovação pela CPPGEC" (sic) de: 1. Declaração do Coordenador: Antônio Luiz Miranda designado como Coordenador Patrimônio; e 2. Autorização docentes UFFS: Émerson Neves da Silva e Jaisson Teixeira Lino (sic). Esta relatoria reitera a necessidade de acréscimo dos documentos solicitados no documento 26.

O documento 27 destaca sobre a institucionalização do projeto de pesquisa "Nas trilhas da História, Memória e Arqueologia dos conflitos na Fronteira Sul" em atendimento ao Regulamento da Pesquisa, destaca ainda que o grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado, encontra-se na situação de excluído pelo Diretório de Grupos de Pesquisa (DPG) do CNPq, recomendando ao Líder do Grupo a Criação de Grupo de Pesquisa. Esta relatoria considera necessário vincular o projeto a grupo de pesquisa novo ou a outro grupo de pesquisa existente.

No mesmo documento 27 a Diretoria de Pesquisa da UFFS salienta sobre os Artigos 97 e 99 do Regulamento de Pesquisa Resolução nº 15/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, que trata:

Art. 97. A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa será feita pela Instituição e por meio da iniciativa dos pesquisadores, de acordo com os editais e regramentos estabelecidos pelas instituições financiadoras.

Art. 99. Os recursos de fomento institucionais e provenientes de outras fontes serão gerenciados, majoritariamente, por meio de editais específicos, lançados, a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o calendário da UFFS e das agências financiadoras.

Constando que "a captação do recurso, por intermédio do pesquisador entra em desacordo com a política institucional da Pesquisa" e que "o recurso não foi gerenciado por meio de edital, não garantida a livre concorrência entre os pesquisadores", encaminha ainda para a PROGESP para consulta sobre o acúmulo de recebimento de Bolsas com Remuneração pelos pesquisadores.

Este relator discorda da interpretação da DPE, pois o artigo 97 estabelece que a captação de recursos externos "será feita pela Instituição e por meio da iniciativa dos pesquisadores". Deste modo, considerando que: 1. Os pesquisadores fazem parte da Instituição; 2. O recurso foi captado por meio da iniciativa dos pesquisadores; e 3. O recurso será gerido pela UFFS e por meio de projeto institucionalizado na UFFS. Não considero que a iniciativa viole o disposto no artigo 97.

Sobre o artigo 99, este estabelece que os recursos de fomento institucionais e provenientes de outras fontes serão gerenciados, **majoritariamente**, por meio de editais específicos (...) (grifo do relator). Neste caso, majoritariamente não significa exclusivamente, portanto a captação de recursos pode ser realizada por meio de emenda parlamentar sem a necessidade de formalização em editais, excetuando-se a regra.

O documento 29 apresenta a análise da PROGESP requerida pela DPE, constando sobre a regularidade do acúmulo de bolsa com remuneração do cargo, afirmando que o projeto está aderente ao §3º do Art. 13 da Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2013 a exceção da aprovação do colegiado do órgão ao qual os servidores estão vinculados.

Art. 13. A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos em projetos de que trata o Art. 9°, a serem submetidos aos órgãos colegiados competentes, deve ser aprovada pelo colegiado do órgão ao qual os servidores estiverem vinculados. (Nova redação dada pela Resolução nº 34/CONSUNI/2020, de 16/07/2020).

(....

§3º Professores em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, de acordo com o Art. 21 §4º da Lei 12.772/2012. (Nova redação dada pela Resolução nº 34/CONSUNI/2020, de 16/07/2020)

A PROGESP entende ainda que a jornada de trabalho e o valor das bolsas recebidas estão aderentes com a legislação, salienta que servidores detentores de Cargos de Direção (CD) podem participar de projetos contratados com fundações de apoio, desde que não recebam qualquer tipo de remuneração conforme §1º do artigo 16 acrescido pela Resolução nº 34/CONSUNI/2020, e que isso deve ser atendido durante todo o tempo de execução do projeto. Portanto, este relator solicita que seja observada a necessidade de aprovação dos colegiados aos quais os participantes estejam vinculados.

III Voto do Relator

Considerando os destaques supracitados na análise, sem prejuízos, com base nos autos do processo nº 23205.011663/2023-53, o voto do Relator é FAVORÁVEL à aprovação:

- 1. Do Projeto Básico;
- 2. Do Plano de Trabalho;
- 3. Da Equipe Executora; e
- 4. Da Contratação da Fundação de Apoio.

Fernando Zatt Schardosin Relator / Siape 1789627 Processo Associado: 23205.011663/2023-53

Visualize o documento original em https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 8, ano: 2023, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 29/06/2023 e o código de verificação: 1a56921ae4